

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.706/2026

Cajamar, 10 de Junho de 2026.

Após análise dos questionamentos apresentados, a Administração manifesta-se nos seguintes termos:

1. ESCLARECIMENTO – ITEM ARROZ

Questiona o interessado se poderão ser desconsideradas as exigências nutricionais referentes aos nutrientes Potássio, Fósforo, Selênio, Ácido Fólico, Cálcio e Magnésio sob o argumento de que tais informações não seriam obrigatórias na rotulagem nutricional.

Resposta:

O questionamento não merece acolhimento.

As especificações constantes do Termo de Referência foram estabelecidas com fundamento na necessidade da Administração e nas diretrizes nutricionais definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para atendimento das famílias beneficiárias dos programas assistenciais.

O fato de determinadas informações nutricionais não integrarem o rol mínimo obrigatório de rotulagem não impede que a Administração estabeleça requisitos complementares para aferição da qualidade dos produtos ofertados.

Ademais, o interessado não apresentou qualquer estudo técnico, laudo oficial ou pesquisa mercadológica abrangente capaz de comprovar a inexistência de produtos aptos ao atendimento das exigências editalícias, limitando-se a alegações genéricas.

Ressalta-se que a Administração possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto que melhor atendam ao interesse público, desde que compatíveis com a finalidade da



contratação, inexistindo demonstração de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, permanecem inalteradas as especificações constantes do edital.

2. ESCLARECIMENTO – VALIDADE DOS DOCUMENTOS

Questiona o interessado qual será o prazo aceito para documentos que não contenham validade expressa.

Resposta:

A resposta encontra-se expressamente prevista no item 10.2.7 do edital, que dispõe:

“Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Portanto, para documentos que não contenham prazo de validade exposto, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão.

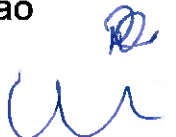
3. ESCLARECIMENTO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Questiona o interessado se serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios diversos ou se será exigida comprovação específica de fornecimento de cesta básica.

Resposta:

Conforme disposto no item 10.3.4.1 do Edital, a comprovação da aptidão técnica deverá demonstrar experiência compatível com o objeto licitado, observando-se a complexidade operacional e logística envolvida na contratação.

Considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento de cestas básicas completas, incluindo aquisição, montagem, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar experiência compatível com tais atividades.



Dessa forma, a simples apresentação de atestados relativos ao fornecimento isolado de determinados gêneros alimentícios não implica, por si só, atendimento à exigência editalícia, cabendo à Administração avaliar, durante a fase de habilitação, a compatibilidade do objeto constante do atestado com as características e a complexidade do objeto licitado.

Serão considerados válidos os atestados que demonstrem experiência anterior em fornecimento de cestas básicas, kits de alimentos, benefícios eventuais, gêneros alimentícios acondicionados em kits ou fornecimentos de natureza semelhante, desde que evidenciem capacidade operacional compatível com o objeto desta contratação.

A análise definitiva da documentação será realizada pela Comissão de Contratação/Pregoeiro durante a fase de habilitação, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o disposto no edital.

4. ESCLARECIMENTO – ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Cronograma de entregas

Os pedidos de entrega serão feitos mensalmente pela secretaria municipal de desenvolvimento social, solicitando a entrega nos centros de referência da assistência social – CRAS, localizados em Cajamar.

A média mensal de aquisição é de 1.200 cestas por mês, podendo ocorrer solicitações maiores em casos excepcionais de calamidade ou outras situações de agravamento da vulnerabilidade das famílias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam mantidas integralmente as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2026, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Cordialmente,



Rita de Cassia A. Augusto

Diretora de Departamento de Suporte Administrativo e Orçamentário



Niedson Silva de Souza Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social